

Hay, Douglas (org.). *Albion's fatal tree. Crime and society in eighteenth-century England*. New York, Pantheon Books, 1975, 353 p., il., mapas.

Res. por Rita de Cássia Germano  
Mestra em História — USP

A obra coletiva *Albion's Fatal Tree. Crime and Society in Eighteenth-Century England*, tem como preocupação fundamental a história social da Inglaterra no séc. XVIII, localizando as interrelações entre Lei, ideologia e realidade social, mais a definição de crime na época; estudam os Autores a própria criminalidade, as ofensas à propriedade, os criminosos e os mitos populares sobre eles. Se por um lado parece existir uma multiplicação do "crime" (as estatísticas não são claras a respeito), por outro lado a questão não parece ser o aumento da incidência do "crime", e sim a sua constante redefinição por parte de uma oligarquia consciente de suas propriedades. Quando pressente no recrudescimento dos atentados, multiplicam também os estatutos, passando a punir até com a pena de morte atividades até então consideradas veniais ou inocentes, como o roubo de lenha, a caça em propriedade alheia, ou cartas anônimas de tom ameaçador. A oligarquia dominante, cujo valor supremo é a propriedade, encontra seu embasamento visível e material sobretudo na ideologia e na prática da Lei. A "Tyburn Tree", como bem compreendeu William Blake, encontrava-se no centro desta ideologia, e seus rituais estavam também no cerne da cultura popular (pag. 13).

O livro orienta-se para a análise do “crime social”; entretanto, as pesquisas em arquivos legais feitas pelos Autores tornam menos possível manter qualquer noção ordenada sobre distinções entre os chamados criminosos “bons” (desordeiros, contrabandistas, ladrões de caça e rebeldes primitivos na indústria) e criminosos sem qualificação (assaltantes, ladrões, salteadores, falsários, incendiários e assassinos). Em Londres, por exemplo, mulheres e homens com história de vida semelhantes, foram condenados à forca por ambos os tipos de crimes, quase indistintamente. Em paróquias rurais, pode parecer que o horizonte mais restrito de vida tenha levado a uma definição mais firme do que é ou não crime; certas vilas eram muito dependentes de seus produtos (como ovelhas e lã), e portanto mais unidas contra ladrões de animais de criação, enquanto toleravam ao mesmo tempo outros tipos de ofensas. E em todas as esferas da cultura popular os informantes e agentes da lei frequentemente viviam em uma relação simbiótica com as estruturas de tomar e receber pelas quais os pobres redistribuíam uma parte da riqueza da Inglaterra (p. 14 e 15).

Os artigos que compõem esta coletânea, sobre a criminalidade na zona rural, lançam perspectivas de análise para os estudiosos da criminalidade no Brasil.

Douglas Hay, em “Property, Authority and the Criminal Law” (pp. 17-63), fará um estudo desdobrando os temas acima relacionados, correlacionando o desenvolvimento do comércio desde fins do séc. XVII, do mercado, da indústria, da exploração de novas minas, do crescimento da riqueza em Londres e o aumento populacional, com novas leis para a proteção da propriedade e com o rigor cada vez maior do Código Legal, através da criação de leis para proteger novas formas particulares de propriedade. Analisa o Autor o sistema criminal baseado no terror, sendo o código inglês o mais sangrento da Europa; através dos discursos dos juízes nos tribunais, mostra a força psíquica considerável que estes tinham sobre aqueles que os ouviam e, também o sentido político que adquiriam as cortes de justiça locais, funcionando como órgãos de controle da “turba”:

“The death sentence, we have suggested, was the climactic emotional point of the criminal law — the moment of terror around which the system revolved. As the cases came before judge and jury at assizes, the convicted were remanded for sentencing on the last day; and on that day the judgements were given in ascending order of severity, reserving the most awful for the last” (p. 28).

A matéria-prima da autoridade era o terror, e a própria estrutura da Lei tornava-o o mais efetivo instrumento de poder; igualmente

importantes eram as regras de procedimentos estritas que eram seguidas nas cortes — especialmente nas penas capitais — e um extremo formalismo era parte de seu poder enquanto ideologia:

“The law thereby became something more than the creature of a ruling class — it became a power with its own claims, higher than those of prosecutor, lawyers, and even the great scarlet-robed assize judge himself. To them, too, of course, the law was the Law. The fact that reified it, that they shut their eyes to its daily enactment in Parliament by men of their own class, heightened the illusion” (p. 33).

O trabalhador pobre conhecia toda a dimensão do medo, o horror da Lei mais do que o terror da religião: nas suas representações do poder, os juízes assemelhavam-se a Deus, derivando sua autoridade da autoridade divina, mediada através da Coroa.

Douglas Hay, ao estudar exaustivamente os fundamentos ideológicos, políticos e econômicos do conceito de Justiça na Inglaterra do século XVIII, ressalta como em tempos de miséria, os legisladores defrontaram-se com tumultos por falta de alimentos, enfrentando mulheres e homens desesperados pela fome e convencidos de seus direitos. Duas concepções de Justiça defrontam-se então, em franca oposição: uma antiga — a versão cristã do direito natural, a qual garantia mesmo ao mais pobre homem pelo menos a vida; e a justiça da lei da propriedade, sancionada no séc XVII. Douglas Hay aproxima-se de Keith Thomas (1971), ao sugerir que a erosão das sanções morais subjacentes à caridade, e a ambigüidade acompanharam o nascimento de uma atitude mais racional e menos indulgente para com a pobreza, produzindo fortes conflitos de culpa e censura, de que os julgamentos de feiticeiras no séc. XVII foram expressão parcial. Um século depois, as ambigüidades não haviam sido totalmente resolvidas na lei, a qual em seu papel ideológico tem que reconciliar as idéias populares de justiça com os clamores absolutos da propriedade (pp. 35 e 36).

Hay preocupa-se ainda em seu artigo com o estudo dos processos de perdão, que são essenciais porque frequentemente colocaram o principal instrumento do terror legal — a força — diretamente nas mãos daqueles que detinham o poder. Isto permitiu aos legisladores da Inglaterra elaborar um instrumento seletivo da justiça de classe, e simultaneamente proclamar a imparcialidade da lei.

Salienta ainda as “virtudes” necessárias para o manuseio da Lei — a necessidade de delicadeza, circunspeção, reserva, discrição, que permeariam as operações legais.

Douglas Hay destaca a ameaça ou a realidade dos açoites, da deportação ou do enforcamento, onde a morte já era há longo tempo a punição para o roubo na Inglaterra, e que alguns dos mais importantes estatutos foram realizados na época dos Tudor. Mas a pequena nobreza, os comerciantes e mercadores, e os pares do reino que atuavam no Parlamento no séc. XVIII estabeleceram novos padrões de legislação, assim como passaram atos sobre atos para manter atualizada a sanção capital, para proteger qualquer tipo concebível de propriedade do roubo ou outros danos. Ainda em 1772, ao sentenciar um criminoso em Gloucester, o Juiz Nares o lembra:

“that his gibbeted bones would never enjoy Christian burial, but would hang ‘as a dreadful spectacle of horror and detestation, to caution and deter the rest of mankind’. But he reminded him that he also had an immortal soul, and exhorted him to seek salvation: ‘Then, although your sins are as scarlet, they may be white as snow, — ‘tho they be a crimson, they shall be as wool’. ” (p. 30).

Gostaríamos de salientar que o comentário um tanto longo do artigo de Douglas Hay explica-se pelo fato de ser aquele um elo de ligação entre os Autores, onde num debate prévio e amplo, confrontando seus dados de pesquisas sobre os temas acima arrolados, nortearam-se por caminhos semelhantes, como advertem aos leitores no Prefácio da obra.

O artigo de Peter Linebaugh, “The Tyburn Riot Against the Surgeons” (p. 65-117), com maestria consegue captar o “falar” da classe trabalhadora na descrição dos enforcamentos em Tyburn, conseguindo apreender o horror e o desafio dos grupos oprimidos. Analisa a eficácia das punições públicas num dificultoso acordo daqueles que manejavam o poder. Tyburn Tree: como símbolo de tudo que é bestial, violento e brutal na sociedade do século XVIII, *contrapondo-se* à “virtuose” da arquitetura, música e literatura inglesa desta época. Este Autor nos demonstra que para o progresso de um ramo da medicina, a anatomia, dependia-se tanto das práticas penais como da transmissão idealista do conhecimento; descreve a habilidade do cirurgião em conseguir os corpos dos enforcados. A dissecação dos cadáveres dos condenados tornou a sentença de morte mais terrificante: é a desonra da escória. Daí a *solidariedade* da família, das pessoas amigas, companheiros de trabalho, irlandeses e marinheiros que lutavam por recuperar os corpos daqueles enforcados. O Autor nos previne contra as colocações errôneas que se estabeleceram na historiografia, como a falsa oposição entre classe trabalhadora e grupos criminosos.

Os artigos de Cal Winslow, “Sussex Smugglers” (p. 119-166) e de John G Rule. “Wrecking and Coastal Plunder” (p. 167-188) analisam

o conflito que se estabelece entre a *Lei* e o *uso costumeiro*, no caso de contrabando e das pilhagens de navios, onde medidas de terror foram tomadas contra todos aqueles que comerciavam com mercadorias contrabandeadas. Para o povo comum, o contrabando era mais do que ganhar um “shilling” extra ou consumir mercadorias exóticas, que pilhavam dos navios naufragados que chegavam até a costa; longe de ser considerada uma atividade ilegal, para o pobre de Sussex era considerada parte legítima da economia local, ligado ao costume e à tradição. É importante ressaltar que muitas pessoas, principalmente comerciantes e mercadores, foram beneficiadas pelas “gangs” de contrabandistas, mas somente os pobres iam para a forca ou eram deportados.

Em seu segundo artigo nesta obra, Douglas Hay, “Poaching and the Game Laws on Cannock Chase” (p. 189-253) realiza um longo estudo sobre os debates dos proprietários rurais e políticos acerca da ilegalidade da caça e as sanções sobre aqueles que a praticavam, e mais precisamente como os pobres desconheciam ou ignoravam as guerras de palavras no Parlamento, lembrando-se apenas do Gênesis, que dizia serem os animais feitos apenas para o homem, e os caçavam com determinação apaixonada e coragem. Em síntese, as leis de caça lançaram um dilúvio de luz sobre os conflitos de classe de muitas partes da Inglaterra rural, e entre os centros de Stoke e Birmingham situava-se Cannock Chase — na segunda metade do séc. XVIII, uma área extremamente abundante para a caça. Para a família camponesa, especialmente nas épocas de má colheita e de aumento de preços, a caça era parte substancial de sua alimentação. Hay contrapõe a vida dos ladrões de caça àqueles que, a serviço dos proprietários, guardando coelhos e veados, levavam vidas solitárias e perigosas, vivendo em cabanas isoladas no Chase. Os que se propunham a fazer inquéritos sobre ladrões de caça encontravam um muro de silêncio entre os habitantes da vila de Chase; ocasionalmente esta solidariedade era quebrada, devido ao medo da sentença de morte; parte da solidariedade nascia dos laços de casamento e sangue; graus de parentesco confundiam-se imperceptivelmente nas relações de amizade e conhecimento entre os habitantes. Entretanto, Hay acrescenta que tais relações de amizade são importantes, mas não devemos esquecer que a luta real dos habitantes da vila seria a oposição contra as leis de caça em geral.

O artigo de E. P. Thompson, “The Crime of Anonymity” (p. 255-344) é sobre as cartas anônimas, ameaçadoras, como formas características de protesto social em qualquer sociedade que tenha alcançado um certo nível de escolaridade, onde as formas organizadas de defesa coletiva são fracas e na qual os indivíduos que puderem ser identificados como organizadores de protestos são passíveis de se tornarem vítimas imediatas. Este artigo permanece como reflexão para os estudiosos do tema.